

A CRIAÇÃO DE PAVILHÕES ESPECÍFICOS DESTINADOS A HOMOSSEXUAIS MASCULINOS E TRAVESTIS, COMO FORMA EFICAZ DE PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

THE CREATION OF SPECIFIC PAVILIONS FOR MALE HOMOSEXUALS AND TRANSVESTITES AS AN EFFECTIVE FORM OF PROTECTION TO PHYSICAL AND PSYCHOLOGICAL INTEGRITY IN THE PRISON ESTABLISHMENTS OF THE VESPASIANO CITY IN THE METROPOLITAN REGION OF BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Débora do Carmo Martins Guedes*

Resumo

A pesquisa teve por objeto a criação de pavilhões específicos para indivíduos homossexuais e travestis que se encontram em privação de liberdade, como um meio de proteger, de forma eficaz, a sua integridade física e psicológica. O público-alvo da pesquisa faz parte de um grupo geralmente categorizado pela sociedade e pelo Estado, devido à sua orientação sexual e identidade de gênero diversa do padrão binário heteronormativo imposto, quais sejam, os homossexuais e as travestis. Quando inseridos no sistema prisional, são ainda mais vulneráveis a sofrer quaisquer tipos de violações à sua dignidade, visto que no contexto histórico do cárcere é notória a inerente situação de dominação, violência e opressão. Pretende-se demonstrar essa questão através de um estudo de caso realizado a partir de um documentário, no qual se fará uma análise a partir dos relatos dos próprios presos inseridos nos pavilhões específicos, que retratam suas experiências nos estabelecimentos prisionais convencionais, possibilitando comprovar que de fato as alas específicas podem proteger contra as possíveis violações cometidas contra a integridade destes indivíduos reclusos.

Palavras-chave: Presos. Pavilhões específicos. Homossexuais. Travestis. Proteção.

Abstract

The research aimed at creating specific pavilions for homosexual and transvestite individuals who are deprived of their liberty as a means of effectively protecting their physical and psychological integrity. The research target audience is part of a group generally categorized by society and the state, because of their sexual orientation and gender identity other than the heteronormative binary standard imposed, namely, homosexuals and transvestites. When inserted in the prison system, they are even more vulnerable to suffering any kind of violation of their dignity, since in the historical context of the jail the inherent situation of domination, violence and oppression is evident. The aim is to demonstrate this issue through a case study

* Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. E-mail: dee.cmg@hotmail.com.

carried out from a documentary, in which an analysis will be made from the reports of the prisoners themselves inserted in the specific pavilions, who portray their experiences in conventional prisons, making it possible to prove that specific wings can protect against possible violations against the integrity of these prisoners.

Keywords: Prisoners. Specific pavilions. Homosexuals. Transvestites. Protection.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visou abordar a respeito da criação de pavilhões específicos para os indivíduos homossexuais e travestis em privação de liberdade, como uma forma de garantia e proteção à sua integridade física e psicológica, primeiramente de forma geral e mais especificamente no âmbito dos estabelecimentos prisionais da região metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

A criação desses pavilhões específicos foi regulamentada a partir da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, que recomendou de fato a criação de alas para homossexuais e travestis que se encontravam no cárcere, de forma a preservar-lhes a integridade física e psicológica, visto que eram notórios os inúmeros relatos de violência, abusos e opressão a esse conjunto de indivíduos no convívio social com os demais presos.

Para tanto faz-se necessário, primeiramente, abordar todo o contexto teórico que levou a essa criação. No decorrer do trabalho, abordar-se-á o histórico que possibilitou a ocorrência dessa postura do Estado. No segundo capítulo serão abordados, de forma sintética, os conceitos de gênero, sexo e sexualidade, visto que o foco dessa pesquisa não é discutir as diversas definições desses termos, mas sim reconhecer a existência desses posicionamentos diversos e aplicá-los de acordo com a prática vivenciada. Far-se-á um panorama com as teorias mais atuais a respeito do assunto, como a teoria de Judith Butler, que acredita que gênero e a identidade de gênero são entendidos como uma forma de construção sociocultural, e que não devem estar necessariamente ligados ao sexo biológico do indivíduo.

Ainda será abordado o contexto da existência desses indivíduos na sociedade, na discriminação e repúdio desde os tempos antigos, pois são tidos como um grupo de sujeitos que fica à margem, já que não se encaixa no padrão binário masculino/feminino heteronormativo que foi construído e imposto.

A situação é mostrada principalmente no sistema prisional, no qual aqueles indivíduos que já eram subjugados e excluídos no convívio em sociedade, quando se encontram em privação de liberdade, sofrem ainda mais com as discriminações e violações à sua dignidade, considerando que, no cárcere, aqueles que se assumem com uma orientação sexual e identidade de gênero diversa do padrão imposto e legitimado estão sujeitos a uma imensa vulnerabilidade, podendo se submeter a diversos tipos de abusos físicos e psicológicos.

Com relação à metodologia utilizada nessa pesquisa, primeiramente foi realizada uma revisão de literatura, por meio de consulta a livros, periódicos e artigos científicos selecionados no banco de dados do portal Scielo, buscando embasar todo o conteúdo aqui abordado. Para demonstrar e comprovar a hipótese levantada será realizado um estudo de caso, através do procedimento qualitativo de análise de conteúdo, por meio de um documentário produzido na ala específica do Presídio de Vespasiano, na região metropolitana de Minas Gerais, que mostra, por intermédio dos relatos dos próprios presos homossexuais e travestis, as experiências nos presídios convencionais, podendo então possibilitar na análise desses discursos, situações de violência e abusos que já passaram nos estabelecimentos prisionais.

Por fim, far-se-á uma discussão acerca dos resultados obtidos com a investigação em questão, analisando, identificando e verificando a hipótese que foi levantada no trabalho, bem como objetivando demonstrar a relevância dessa pesquisa no campo prático do direito penal.

2 RESULTADOS

2.1 Resultados da pesquisa bibliográfica

A partir dos resultados alcançados com a pesquisa bibliográfica, neste sentido, se faz essencial identificar os sujeitos que são objetos deste estudo, que são os homossexuais e travestis em situação de privação de liberdade.

Para tanto, far-se-á uma breve análise acerca do gênero e suas formas de identidade, bem como dos conceitos de sexo e a sexualidade, e de algumas teorias que diferenciam esses institutos importantíssimos. Faz-se também necessária uma abordagem de como esse indivíduo é aceito na sociedade, visto que é notório que desde os primórdios da sociedade existem o repúdio, a revolta, o preconceito com tudo e todos que não estão dentro de um padrão social construído. E é o que acontece com os indivíduos que se assumem diferentes do

padrão imposto, seja por uma orientação sexual diversa daquela heterossexual dominante, seja por se identificarem com um gênero oposto àquele pré-determinado por um órgão biológico.

Ainda é fundamental falar sobre o histórico de violência, dominação e abusos nas prisões com o público de indivíduos homossexuais e travestis, que, em situação de privação de liberdade, vivem em um contexto que muitas vezes traduz a vida em sociedade, porém de forma muito mais intensa, onde as relações de poder e as características do indivíduo são essenciais para definir como serão as relações sociais.

2.1.1 Conceitos de gênero, sexo e sexualidade

É imprescindível apresentar a discussão da literatura quanto às definições de gênero, sexualidade e suas particularidades, principalmente, pois a pesquisa tratará de estabelecimentos prisionais divididos de acordo com a orientação sexual do preso, sendo, portanto, indispensável determinar os conceitos e a linha de pensamento a ser seguida nesse assunto, de forma clara e concisa, vez que são termos fundamentais para a construção de uma discussão teórica acerca do tratamento dado a indivíduos em relação à sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

A discussão sobre sexo, gênero e sexualidade foi fundamental para a construção de várias teorias, principalmente na obra de Judith Butler, uma das teóricas mais importantes dos estudos do gênero e da Teoria *Queer*. Ela revolucionou os conceitos até então postos, procurando sempre enfatizar que a noção de gênero não deve estar necessariamente atrelada à ideia de que ele decorreria do sexo biológico do indivíduo, conforme percebe-se nesse trecho de sua obra:

Concebida originalmente para questionar a formulação de que a biologia é o destino, a distinção entre sexo e gênero, atende à tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: consequentemente, não é nem o resultado causal do sexo nem tampouco tão aparentemente fixa quanto o sexo. Assim, a unidade do sujeito já é potencialmente contestada pela distinção que abre espaço ao gênero como interpretação múltipla do sexo. (BUTLER, 2003, p.24).

Seguindo essa linha teórica, Butler acredita que a sociedade de forma geral está diante de uma "ordem compulsória" que obriga necessariamente que haja uma coerência total entre sexo, gênero e um desejo/prática, que são obrigatoriamente heterossexuais. Como por exemplo, se o indivíduo nasce com um órgão genital característico masculino, ele estará

condicionado a sentir atração pelo sexo feminino. Para desconstruir essa lógica, ela acredita ser essencial subverter essa ordem compulsória, desmontando a obrigatoriedade entre sexo, gênero e desejo. **Assim, para ela, o conceito de gênero estaria relacionado à legitimação dessa ordem tida como obrigatória, na medida em que seria uma forma de expressar, por essa cultura, um discurso que inscreve o sexo e as diferenças sexuais fora de um contexto social.**

Pode-se então dizer que os conceitos de gênero e sexo, como estão colocados, levam a uma ordem, uma imposição quase que obrigatória de que esses termos estariam ligados necessariamente à construção do corpo físico feminino e masculino, como é visto pelo homem médio, o que seria reforçado pela sociedade no âmbito cultural, pela repetição dos gestos e dos atos que estão estipulados para serem pertencentes a cada um. Butler desconstrói essa ideia para criar um novo conceito desses termos, ligando o gênero à performatividade, ou seja, o indivíduo não terá o gênero determinado por sua natureza biológica, mas sim, pela sua performance, os seus atos, os gestos intencionais que ele reproduz e que produziram significados no meio social.

Partilha do mesmo posicionamento Guacira Lopes Louro, também historiadora das relações do gênero e sexualidade, quando diz:

Certa premissa, bastante consagrada, costuma afirmar que determinado sexo (entendido, neste caso, em termos de características biológicas) indica determinado gênero e este gênero por sua vez, indica o desejo ou induz a ele. Essa sequência supõe e institui uma coerência e uma continuidade entre sexo-gênero-sexualidade. Ela supõe e institui uma consequência, ela afirma e repete uma norma, apostando numa lógica binária pela qual o corpo, identificado como macho ou fêmea determina o gênero (um de dois gêneros possíveis: masculino ou feminino) e leva a uma forma de desejo (especificamente o desejo dirigido ao sexo/gênero oposto). (LOURO, 2004, p.80).

Portanto, para entender esses conceitos de gênero e sexualidade não é possível se ater apenas à imagem que os corpos físicos traduzem para o homem médio. Precisa-se pensar essas dimensões como inscritas nos corpos e se expressando por meio deles, e assim mudando a forma de pensar os gêneros e a sexualidade, não de forma a negar a materialidade do corpo, mas enfatizando que são os discursos que fazem com que os aspectos do corpo se convertam nos verdadeiros definidores do gênero e da sexualidade, e por consequência acabem por definir os indivíduos.

Segundo Guacira Lopes (2004, p.81), "a concepção binária do sexo, ligada à ideia de algo que independe da cultura, impõe limites ao conceito de gênero e torna a heterossexualidade como o único destino e forma obrigatória de sexualidade". Assim todas as descontinuidades dessa lógica, as subversões e transgressões da categoria sexo-gênero e sexualidade que podem ocorrer, são levadas para as dimensões de algo incompreensível ou do patológico.

Ou seja, os indivíduos homossexuais, travestis, entre outras diferentes variações de gênero existentes, já que não seguem essa lógica imposta pelo conceito binário, serão considerados como categorias de indivíduos pertencentes a uma anormalidade da sociedade, cujo gênero e sexualidade diversificados do que seria considerado padrão têm origem e causa relacionados a um desequilíbrio, doença, transtorno, ligado muitas vezes a algum juízo negativo advindo de posicionamentos de uma religião, da mídia, das leis, da sociedade e de até mesmo algo que não tem nenhuma explicação lógica. Tudo isso para reafirmar os padrões e normas dominantes que regulam os gêneros e sexualidade, tornando esses indivíduos como sendo imorais e até mesmo ilegítimos para viverem em sociedade.

Por isso é importante o estudo e entendimento desses termos para se entender os grupos aqui abordados, e como esses conceitos criaram uma ordem de poder e dominação heteronormativa, categorizando indivíduos homossexuais, travestis, transexuais e sujeitos de diversas outras formas de identidade de gênero como sendo parte de um grupo que não se encaixa na ordem imposta e estabelecida socialmente, de forma que os levam a serem extremamente marginalizados, os levando a um contexto de discriminação, seja por sua orientação sexual ou pelo seu gênero, gerando toda uma situação de violência, sofrimento, abusos, maus-tratos e violações do direito à dignidade.

2.1.2 Os indivíduos homossexuais e travestis e a sociedade

Os indivíduos homossexuais, travestis e entre outros grupos, vistos minoritários pela sociedade, são vítimas de discriminação e preconceito desde épocas remotas. Fazendo uma retrospectiva histórica, desde as civilizações greco-romanas as relações homossexuais, principalmente entre homens, era repudiada, principalmente quando ameaçavam a hierarquia social da época.

Com o início da tradição judaico-cristã esses valores foram acentuados, trazendo uma perspectiva ainda mais depreciativa em relação aos homossexuais, atribuindo-lhes sempre uma conotação pecaminosa (LACERDA; PEREIRA; CAMINO, 2002).

Também segundo a tradição dos cristãos, todo e qualquer ato sexual que não tivesse a finalidade de procriar era tido por sodomia, sendo um pecado frente a Deus, um crime contra o Estado, configurando um pecado-crime:

Na Europa dos séculos XVI, XVII e XVIII, não apenas a Espanha, Portugal, França e Itália católicas, mas também a Inglaterra, Suíça e Holanda protestantes puniam severamente a sodomia. Seus praticantes eram condenados a punições capazes de desafiar as mais sádicas imaginações, variando historicamente desde multas, prisão, confisco de bens, banimento da cidade ou do país, trabalho forçado (nas galés ou não), passando por marca com ferro em brasa, execração e açoite público até a castração, amputação das orelhas, morte na forca, morte na fogueira, empalamento e afogamento. (TREVISAN, 2000, p.127).

Na Idade Média, no que tange aos comportamentos que eram parecidos ao transvestismo, esses eram tidos como manifestações demoníacas passíveis de perseguição, condenação e morte. Mercader relata um desses exemplos:

...em 1601 uma jovem de quinze anos começou a desenvolver caracteres masculinos, usando roupas masculinas e namorando uma mulher: foi condenada porque “escolheu mal suas vestimentas, usurpou o nome e quis mendigar falsamente o sexo de um homem, com o que violou a natureza, ofendeu a honestidade pública, enganou a Igreja e profanou seus sacramentos”. Todavia foi salva por um médico que o (a) examinou e identificou nele (a) genitais masculinos. (MERCADER *apud* SILVEIRA, 2006, p.53).

A história mostra que homossexuais foram caçados durante séculos como doentes ou portadores de anormalidades. Para os seus perseguidores, esses sintomas resultavam dos desajustes, desvios adquiridos do próprio impulso sexual dessas pessoas.

Neste sentido, observa-se que, desde os primórdios da construção da sociedade, aquele indivíduo que não seguisse os valores convencionados de orientação sexual padrão e também do gênero pré-determinado seria completamente excluído e subjugado.

Pode-se dizer que os homossexuais e travestis, por muito tempo e até mesmo hoje, em alguns lugares e para determinadas pessoas, são categorias de sujeitos anormais, deixados de lado pela sociedade e pelo Estado, e em consequência disso foram enquadrados no tripé pecado-crime-doença.

Todos esses posicionamentos, que foram moldados por diversos institutos estatais, inseridos na sociedade e transmitidos de geração a geração, acentuaram ainda mais a questão

da discriminação contra essas pessoas, principalmente a ideia de que, por essas pessoas serem diferentes do que é tido como "normal", não deveriam ser aceitas em qualquer meio ou que, por não estarem dentro dos valores convencionais de existência do ser humano e suas relações sociais, não deveriam ter os mesmos direitos garantidos a quaisquer outros indivíduos.

2.1.3 Dominação, opressão e abusos no âmbito prisional

A prisão se apresenta como um aparelho disciplinar, um tipo de reformatório, no qual se prioriza como sanção ao indivíduo o isolamento deste com o mundo exterior. Neste ambiente, tido como alheio ao da sociedade “normal”, as condições discriminatórias, que são frutos de valores, características e crenças de cada sociedade, são ainda mais exacerbadas, reafirmando ainda mais a discriminação contra indivíduos homossexuais e travestis presos. As prisões também possuem um caráter histórico, surgidas da necessidade de responder e também de conferir significado àquilo que as sociedades consideram criminoso, fora de uma ética da Lei.

Considerando-se o caráter exclusivamente masculino das prisões e por se tratar de local onde os sujeitos são coagidos a permanecerem por períodos longos de tempo é evidente que os presos homossexuais, sobretudo as travestis, que vivem em conformidade com os traços tidos como femininos, sofrem discriminações, são desprezados, ocupando uma posição inferior na hierarquia existente dentro das prisões. Pode-se perceber claramente essas motivações sustentadas por Silva e Dias (2010):

A centralidade do sexo e do gênero como marcador das relações de poder na prisão decorre da reação do indivíduo preso à permanência prolongada num ambiente sem mulheres. Qualquer traço de fragilidade ou qualquer demonstração de fraqueza podem expor seus portadores à condição feminina, isto é, subordinada. Se um “homem” se sentir vítima do assédio de outro, a manutenção da sua identidade masculina dependerá de sua capacidade de uso da força física contra o agressor como forma de afirmação de sua honra e de sua virilidade. (SILVA; DIAS, 2010, p.2).

Ou seja, aquele indivíduo que não demonstra sua masculinidade e virilidade dentro da prisão será subjugado e condicionado a uma categoria considerada como inferior. Assim, pode-se entender que se o preso homossexual demonstrar ou se assumir de acordo com sua orientação sexual, independentemente se possui traços femininos, já seria reprimido e subordinado àqueles presos masculinos heterossexuais.

A situação é ainda mais preocupante quando se trata de travestis, visto que muitas de fato se consideram e se entendem como verdadeiras mulheres e algumas já aparentam traços femininos, sejam pelo uso de hormônios, procedimentos estéticos cirúrgicos ou apenas por seus atos, forma de agir e de conviver socialmente. Portanto, submetendo esse grupo, bem como o de homossexuais reclusos, a uma condição inferior – haja vista que a heteronormatividade na prisão é uma norma elevada ao extremo –, todos que não se enquadram nesse padrão são abarcados ao gênero feminino, são subjugados e obrigados a se submeter às regras impostas pela cultura heterossexista dominante, perpetuando cada vez mais essa relação de poder instituída e mantida como padrão a ser seguido dentro das prisões e fora delas.

Como sustenta Welzer-Lang (2001) a discriminação contra o gênero e a orientação sexual, bem como a dominação masculina são faces que constituem uma forma de dominação através da qual os presos homossexuais e também as travestis são subjugados. São meios que sustentam a subordinação de uma determinada categoria de presos que tem em comum uma identidade que não poderia ser associada à noção de virilidade, que estaria ligada, principalmente, ao exercício da força física. Pode-se entender então que, dentro das relações de poder e dominação do indivíduo masculino heterossexual, o seu papel ativo lhe confere a posição dominante, reforçando sua honra masculina e sua virilidade, uma vez que o outro, o dominado, é socialmente construído como se mulher fosse, seja o preso homossexual ou a travesti.

Para Silva e Dias (2010), os presos homossexuais são compreendidos pela sociedade como figuras anômalas e são vistos não apenas como categoria subordinada, mas, sobretudo, como portadores de uma doença moral, contagiosa, e por esse motivos são subjugados, tendo que lidar com a discriminação e as conseqüentes violações à sua dignidade física e moral.

Isso permite uma noção de como o preso que não se considera ou não se porta de acordo com o gênero masculino e de acordo com a orientação heterossexual é repudiado nas relações e no convívio do contexto prisional, um ambiente no qual a discriminação seria levada ao extremo, assim como muitas vezes ocorre com os mesmos na convivência em sociedade. Porém, na situação de recluso do sistema prisional, se torna ainda mais complexo para esse indivíduo conviver com essa situação, pois muitas vezes se vê obrigado a aceitar essa exclusão, a violência física e a violência simbólica neste meio, até mesmo para conseguir sobreviver nesse ambiente.

2.2 Resultados da pesquisa legislativa

É também igualmente importante e essencial abordar os institutos normativos que são fundamentais para a proteção do indivíduo de maneira geral, seja ele homossexual ou travesti.

Para tanto há de se demonstrar nos tópicos seguintes a "materialidade" dessa proteção e das garantias fundamentais, nos ordenamentos jurídicos de fonte primária, como os dispositivos da Constituição da República de 1988, nas normas infraconstitucionais, como na Lei de Execuções Penais, que irá determinar os parâmetros para acolhimento de indivíduos no sistema prisional, e também as normas específicas criadas com a finalidade de dar uma efetividade e uma proteção maior a direitos que possam estar sendo violados, como é o caso em estudo.

2.2.1 O aparato normativo de garantia de direitos fundamentais

Pode-se perceber, como forma de proteção aos direitos dos indivíduos presos homossexuais e travestis, um dos fundamentos principais da Constituição da República, expresso no rol de direitos fundamentais do ser humano, no *caput* do seguinte dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III – a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988, grifo nosso).

A dignidade da pessoa humana como espécie de princípio fundamental irá servir de base para todos os demais princípios e normas constitucionais, inclusive para as normas infraconstitucionais, como uma forma de garantia dos exercícios dos direitos sociais e individuais e das liberdades aos indivíduos, sem nenhuma distinção, assegurando a todos uma existência digna.

Em seu artigo 5º pode-se ver expresso claramente o direito relativo à proteção à integridade ao preso como norma fundamental:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVII – não haverá penas:

(...)

e) cruéis;

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX – **é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;** (BRASIL, 1988, grifo nosso).

No que tange ao contexto abordado no presente trabalho, percebe-se que os indivíduos homossexuais e travestis estão protegidos pelo aparato constitucional, e que a sua orientação sexual e a identidade de gênero que assumem não podem ser usadas como parâmetro discriminatório, para desnivelar esses indivíduos, mas sim de modo a atenuar as desigualdades existentes.

Como destaca o dispositivo constitucional, os direitos relativos à integridade física e moral devem ser assegurados ao preso, por isso têm previsão além desta, como no Código Penal em ser art. 38, que dispõe: "O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda de liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral". (BRASIL, 1984). Há ainda a previsão expressa na Lei de Execuções Penais, em seu art.40: "Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios". (BRASIL, 1984).

Assim sendo, mesmo o preso estando privado de sua liberdade, ele possui esse direito fundamental básico, que deve ser assegurado de qualquer forma, independente da situação jurídica em que se encontre, não podendo ser minorado ou reduzido.

É ainda notório que o Sistema Prisional se encontra falho no que tange à proteção de fato de violências e abusos cometidos dentro do cárcere, visto que se na sociedade já há tamanha ausência do Estado como garantidor, nos estabelecimentos prisionais a situação ainda é mais precária, em um contexto em que há leis próprias, "institucionalizadas" pelos próprios presos, no qual a hierarquia é estabelecida pelo preso masculino heterossexual, que acaba por dominar e violentar de várias formas o indivíduo preso homossexual e/ou travesti, que ficam à "mercê" de um aparato estatal ausente e que muitas vezes "fecha os olhos" para a situação vivenciada por esse público.

2.2.2 A criação dos pavilhões específicos

Diante de toda a vulnerabilidade, a situação de violência física e psicológica, a dominação e as violações de direitos a que estão sujeitos os indivíduos encarcerados do grupo LGBT, o Estado percebeu de fato a necessidade de se posicionar de forma ativa frente a esse contexto, viabilizando a mudança nessa situação por meio da separação dos presos pela orientação sexual e identidade de gênero.

Apesar de notícias informando a existência de experiências em alguns estados do país com as alas específicas, **como nos Estados do Rio Grande do Sul, da Paraíba e do Mato Grosso**, esta se constituiu de fato com a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, assinada em conjunto pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais (CNCD/LGBT) que regulamentou de fato a criação de alas específicas e determinou novos parâmetros para o acolhimento de pessoas do grupo LGBT em privação de liberdade no Brasil.

Nos estabelecimentos da região metropolitana de Belo Horizonte em Minas Gerais, esses pavilhões específicos foram regulados anteriormente à Resolução Conjunta nº 1, visto que no Estado já havia a experiência de pavilhões específicos, implementadas em 2009, na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, e em 2013, no Presídio de Vespasiano, que foram regulamentados pela legislação estadual que normatizou a Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1, no ano de 2013.

Essa legislação estadual se fundamentou primeiramente com base no imperativo da garantia da integridade física dos homossexuais masculinos e travestis privados de liberdade; pela política estadual de respeito à pluralidade sexual; na necessidade de promover a dignidade para efetivação do caráter ressocializador da pena; na política de valorização dos direitos humanos dos indivíduos; bem como considerando o plano de modernização, expansão e humanização do Sistema Prisional.

Nesta resolução estadual foram implementados pavilhões com vagas limitadas ao Pavilhão Menor do Presídio de Vespasiano, com capacidade de 34 (trinta e quatro) vagas, para os presos homossexuais masculinos e travestis cujo processo encontrava-se em fase de instrução processual e também no Pavilhão Menor da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, com capacidade de 34 (trinta e quatro) vagas, aos presos homossexuais masculinos e travestis condenados provisória ou definitivamente pela Justiça.

Os pavilhões para homossexuais masculinos e travestis privados de liberdade serão identificados com a sigla PHTPL (Pavilhão para Homossexuais e Travestis Privados de Liberdade). O ingresso do preso neste pavilhão dar-se-á mediante Termo de Solicitação de Participação e Ingresso e um Termo de Auto Declaração de Homossexualidade, e conforme sua situação processual, de preso provisório, aguardando julgamento ou se já condenado.

Ambas as resoluções tiveram como base os planos de política criminal e penitenciária, além de planos nacionais que envolvem a garantia de direitos ao público LGBT. Além disso, tiveram como base fundamental, no âmbito internacional, os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero definidos no painel de especialista da Organização das Nações Unidas (ONU). Tais princípios tratam de normas de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero, e afirmam a obrigação primária dos Estados de solidificarem os direitos humanos em seus respectivos países.

Neste sentido, pode-se entender que a proteção à integridade física e psicológica ao público LGBT privado de liberdade deve ser feita de forma plena, pelo Estado, no âmbito nacional, bem como pelos países e órgãos internacionais, na proteção e garantia dos direitos relativos à orientação sexual e identidade de gênero, que são direitos humanos universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados, que se apresentam como essenciais para a dignidade de cada pessoa.

2.3 Resultados do estudo de caso e análise de conteúdo

Para demonstrar a questão das violações contra a integridade física e psicológica dos presos homossexuais e travestis acometidas nos pavilhões convencionais, realizou-se um estudo de caso através dos relatos dos próprios presos, por meio do documentário "A Ala", com direção e produção do jornalista Fred Botrel, que foi realizado no Presídio de Vespasiano, na região metropolitana de Belo Horizonte Minas Gerais, em junho de 2014, por meio do qual esses presos relatam um pouco da sua vida e muitas vezes o contexto que os levou àquela situação do cárcere, bem como as experiências vividas no sistema prisional.

O método aqui utilizado foi o estudo de caso, por meio de uma análise de conteúdo, que contribuirá para verificar a hipótese levantada nessa pesquisa.

Foram observadas as três fases necessárias, em que a primeira seria um pré-análise, tendo sido procedida à revisão bibliográfica e legislativa com o propósito de embasar os objetivos e questionamentos da pesquisa. Procedeu-se em seguida a um estudo de caso por meio da análise do documentário “A Ala”, de forma que este pudesse confirmar o levantamento realizado na fase teórica. Por fim, na terceira fase foi realizada a interpretação dos resultados obtidos com essa análise (GUSTIN; DIAS, 2002).

O presídio de Vespasiano, local em que foi gravado o documentário, faz parte dos poucos estabelecimentos prisionais em Minas Gerais que possuem um pavilhão específico para homossexuais e travestis em privação de liberdade. Este presídio se localiza a aproximadamente 26 quilômetros de Belo Horizonte, e possui em seus pavilhões convencionais masculinos cerca de 350 presos, e na ala específica para homossexuais e travestis, aproximadamente 50 presos, conforme dados informados no documentário em questão.

Os relatos neste curta-metragem são de Liz, Paola, Sebastião, Lana, Vanessa e Charles, que estão reclusos em ala específica do presídio, enquanto aguardam as decisões judiciais sobre os crimes que respondem perante a Justiça.

No documentário eles falam, além dos motivos que os levaram a serem presos, principalmente sobre as experiências que tiveram em pavilhões convencionais e como estão vivendo agora reclusos em uma ala específica para o grupo LGBT, relatos que se mostram fundamentais para demonstrar que a criação dos pavilhões específicos foi essencial para proteger a dignidade, em seu aspecto físico e moral desse grupo em específico.

Este é um dos relatos extraído do curta-metragem, no qual se tem, pela perspectiva da travesti, a forma de recepção do Estado, o tratamento dado pelas autoridades policiais, quando são acusadas de algum crime, até mesmo na forma que redigem um documento relativo à sua situação:

(...) no meu BO já veio travesti responsável por comercializar drogas... eles colocaram a primeira palavra travesti, entendeu? Então nisso já percebi que tinha um preconceito por trás; eles me colocaram assim, pela minha opção, pelo que eu me tornei, pelo jeito que eu me visto, me comporto; a sociedade em si discrimina muito, acha que toda travesti é uma prostituta, uma traficante entendeu? É o "lixo" da sociedade, só que nem todos são assim. (A ALA, 2014).

Já este relato mostra o tratamento dado ao preso homossexual e travesti, que muitas vezes são encaminhados para as celas de criminosos sexuais, mesmo que os crimes que

pu dessem ter cometido não tivessem relação com crimes sexuais, visto que muitos são acusados pela prática do tráfico de drogas:

(...) minha mãe disse que eu to indo embora né... eu já cheguei com esse gene todo meu aqui na unidade com vinte comunicados, pus fogo na cadeia... falo com vocês que eu sou do babado... juntei tudo os colchões e meti fogo... por quê? Porque eu sou homossexual e me colocaram na cela de estuprador de crianças, de mulheres; ai eu falei vou sair daqui agora e conseguir minha transferência, e consegui (A ALA, 2014).

Aqui, mais um relato da situação de vulnerabilidade na qual se encontra a travesti em reclusão, que dentro dos pavilhões convencionais convive com o medo de sofrer abusos físicos e sexuais a qualquer momento:

(...) eu me sentia assim reprimida, porque quando cheguei no masculino era 26 homens dentro de uma cela, e só eu de travesti; então tinha muitos caras que há 4 anos não tinham uma relação sexual, e eu fiquei assim, eu tô aqui, pareço uma mulher, o que pode acontecer comigo neste lugar? Qualquer hora alguém vai tentar alguma coisa (...) (A ALA, 2014).

Um exemplo de relato do tratamento nos pavilhões comuns, que em muitas ocasiões impõem ao preso homossexual e travesti o padrão masculino heterossexual de se vestir e de agir, o privando de ser quem realmente é:

(...) eu sofri muito entendeu? Eu sofri muito, porque lá não tem uma ala específica para homossexual, e eu era homossexual assumido, igual eu falei desde os sete anos de idade; lutei com minha família, briguei, dormi na rua pra isso; ai chegou lá e eles falaram que eu não podia usar uma roupa apertada, que eu não podia me comportar como mulher, não podia me comportar do jeito que eu era, ai eu briguei, briguei, briguei (...) (A ALA, 2014).

Nesse pequeno trecho, destacam-se os benefícios trazidos para os presos com a ala específica, a possibilidade de um aparato de assistência maior e mais efetivo: “aqui todo mundo, toda hora, tem assistência que você precisa, sabe... é assistente social, psicólogo, dentista, enfermagem" (...) (A ALA, 2014).

Neste sentido, pelos discursos apresentados por meio dos relatos desses presos, pode-se confirmar a hipótese levantada durante essa pesquisa, de que, conforme a opinião dos presos do grupo LGBT, os pavilhões específicos podem garantir o direito à proteção da sua integridade física e psicológica, direito este que, conforme aqui mostrado, é constantemente violado nos pavilhões convencionais.

3 A DISCUSSÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os presos que participaram do documentário levantaram questões importantíssimas relacionadas à convivência nos pavilhões convencionais, e também o tratamento dado após a sua inserção na Ala LGBT.

Pode-se inferir desses relatos, principalmente em relação às travestis, que, ao assumirem a sua identidade de gênero de acordo com que acreditam ser, o seu modo de viver estaria necessariamente ligado ao mundo do crime e da prostituição, seja pela falta de oportunidades concedidas a elas, seja também pelo tratamento discriminatório. Ou seja, pode-se perceber que a partir da violência simbólica e psicológica a que são submetidas, seja no convívio em sociedade e principalmente no âmbito do cárcere, elas podem passar a acreditar veementemente que não há outras escolhas e oportunidade de vida que não estejam atreladas ao submundo da criminalidade e prostituição.

Os relatos também deixam claro que os presos homossexuais e travestis convivem com o medo contínuo de sofrerem abusos físicos e sexuais, pois quando estão inseridos em pavilhões convencionais são obrigados a ficar em um ambiente onde estão vários homens heterossexuais, que, por sua vez, estão há muito tempo sem praticar relações sexuais devido à privação de liberdade.

Grande parte dos presos dos pavilhões comuns enxerga nos homossexuais e travestis o estereótipo de sujeitos "afeminados", acreditando que assim podem tratá-los como mero objeto sexual, que estão ali sujeitos a todas as regras impostas pelo "macho" heterossexual dominante, devendo acatar qualquer tipo de abusos e violações à sua integridade e dignidade.

Acreditam, ainda, que esses indivíduos estão cumprindo apenas os "papeis" destinados a eles pela sociedade, sempre os relacionando a meros objetos sexuais, e legitimando condutas que perpetuam uma situação que faz com que acreditem que não possuem nenhum arcabouço de direitos ou qualquer espécie de proteção à sua pessoa.

Foi possível ainda analisar discursos em que o preso da ala LGBT identifica formas de repressão do Estado à sua identidade de gênero e/ou orientação sexual nos pavilhões comuns, na medida em que impõe o padrão masculino a ser seguido, sem reconhecer que existem pessoas que não se identificam dessa maneira, que não fazem parte do padrão social heteronormativo construído e imposto.

O Estado, ao limitar e impor que o indivíduo definido por sua biologia como pertencente ao gênero masculino, por exemplo, não use "roupas apertadas", ou não aja de determinada forma, está assim mais uma vez legitimando o padrão heteronormativo, e permeando a exclusão de determinados grupos, determinando como devem ser e agir, para serem aceitos e inclusos, de forma muito mais evidente no sistema prisional, e assim exercendo uma forma de violação à integridade moral deste indivíduo, que não tem a sua dignidade respeitada por viver de acordo com a identidade de gênero em que ele acredita se reconhecer.

Ao fazer uma análise desses relatos, também pode-se perceber que os presos homossexuais e travestis acreditam que a criação de um pavilhão específico trouxe um aparato maior de proteção em todos os sentidos, de assistência social e psicológica mais efetiva e presente sempre que necessitarem, trazendo uma satisfação maior a esses presos, e conseqüentemente melhorando o convívio e o ambiente em que estão reclusos, visto que podem contar com uma ajuda efetiva sempre que dela precisarem, seja no âmbito físico, ligado à saúde, com enfermeiros presentes, seja no âmbito psicossocial, com psicólogos e assistentes sociais disponíveis, o que também existe nos pavilhões convencionais, mas pelos relatos, com a ala específica, essa assistência se tornou mais presente e efetiva.

Neste sentido, entende-se ser inegável que a criação de pavilhões específicos possibilitou ao preso homossexual e travesti uma forma de proteção mais efetiva à sua integridade física e psicológica, vez que pode inibir a prática de violências sexuais e abusos físicos, bem como reduzir também as violações contra a sua integridade psicológica, considerando que esse grupo que convivia em uma situação diária de vulnerabilidade nos pavilhões convencionais é retirado dessa situação de risco e colocado em pavilhão próprio, como forma de proteger a sua dignidade corporal e moral.

CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi apresentado, conclui-se que o sistema penitenciário brasileiro é caracterizado por opressão, dominação e violência marcantes, principalmente em desfavor dos

reclusos homossexuais e travestis que se encontram em privação de liberdade, que convivem continuamente com violações à sua integridade física e psicológica.

Ainda, como um reflexo da sociedade, na situação do cárcere as pessoas LGBT também têm que lidar com a discriminação constante, sendo duplamente categorizados, além do status de "bandidos", por estarem presos acusados de algum crime, eles também são marcados pelos seus estereótipos, considerando que possuem uma orientação sexual e uma identidade de gênero que não são tidos como arquétipos aceitos, visto que fogem dos modelos característicos, construídos pela sociedade e firmado pelo Estado.

O intuito principal desta pesquisa foi tentar demonstrar que a criação de pavilhões específicos para homossexuais e travestis masculinos privados de liberdade é extremamente necessário e essencial para a proteção da dignidade desse grupo. O Poder Público, ao normatizar essa criação, está dando o primeiro passo, reconhecendo que estas pessoas precisam de uma proteção especial, visto a situação de vulnerabilidade em que se encontram, principalmente quando inseridos no cárcere, estando sujeitos a quaisquer tipos de violência.

A partir dos relatos extraídos do documentário produzido dentro do presídio da região metropolitana de Minas Gerais, pode-se entender que, nos pavilhões convencionais, os homossexuais e travestis estão, de forma geral, submetidos a abusos físicos e psicológicos, sem a garantia devida aos seus direitos fundamentais, vivendo ainda sob a mesma invisibilidade e omissão que outrora passavam no convívio em sociedade, carregando o estigma da criminalidade e discriminação em função da orientação sexual e do gênero, que parece seguir o mesmo curso dentro do convívio na prisão.

Também é necessário reconhecer que de fato os pavilhões específicos trouxeram uma proteção à integridade física e psicológica ao preso homossexual e travesti de forma mais efetiva. Porém não se pode pensar que basta a criação das alas específicas, separando todos os indivíduos que não se encaixam no padrão heteronormativo.

Faz-se necessário e essencial o Estado exercer ações afirmativas tanto na sociedade, como principalmente no âmbito prisional, que é um reflexo da mesma, para desmistificar a questão da orientação sexual e de gênero, pois há muito desconhecimento e incompreensão do tema por parte do poder público e dos servidores que atuam no sistema carcerário, e o entendimento é o primeiro passo para a aceitação e o respeito a essas pessoas.

É importante também que o Estado possa criar aparatos legais que tenham força normativa vinculante, e não de mera recomendação. Mas não basta a criação de mais dispositivos normativos; o governo também deve disponibilizar mais recursos e possibilitar a

criação desses pavilhões específicos, em que pese poucos Estados apresentarem condições em seus orçamentos de arcar com custos de construções de novos pavilhões. Deve-se pensar que os indivíduos que estão ali encarcerados também merecem atenção e apoio do poder público, e não ficarem abandonados à própria sorte nos estabelecimentos prisionais. O Poder Público deve medir esforços e voltar sua atenção e para esses indivíduos que são duplamente discriminados, de forma a possibilitar a sua reinserção na sociedade, com todos os direitos que lhe são pertencentes.

Por fim, entende-se que o intuito do Estado, ao criar os pavilhões específicos, não deva ser de uma postura opressora, que normatiza condutas, agrupando os indivíduos homossexuais e travestis de forma a legitimar um estereótipo, reunindo sujeitos em uma categoria, em um terceiro espaço, em que se confundem a identidade, a sexualidade e o gênero. É essencial que além da criação desses pavilhões específicos haja políticas paralelas e contínuas, que possam orientar os próprios presos, os agentes penitenciários e o Poder Público.

Somente com várias ações em conjunto por parte do Estado será possível dar cada vez mais efetividade à proteção e garantia dos direitos do público LGBT em privação de liberdade, de forma a fazê-los sujeitos de direitos de fato, mesmo que a sua situação de encarcerado conseqüentemente o faça perder certos direitos, como o da sua própria liberdade.

A questão chave é criar e fiscalizar de forma eficiente os mecanismos voltados para a proteção e garantia dos direitos à integridade física e psicológica desses indivíduos, o que independe da sua orientação sexual e de gênero, haja vista que são direitos fundamentais, que devem ser garantidos a qualquer ser humano, seja qual for a sua condição ou o contexto que este indivíduo esteja inserido.

REFERÊNCIAS

A ALA. Direção e Produção: Fred Bottrel. Minas Gerais: Globo Comunicação e Participações, 2014. 1 vídeo (11 min). Publicado por Canal Brasil. Disponível em: < <http://canalbrasil.globo.com/especiais/curtas/materias/concorrentes-ao-grande-premio-canal-brasil-de-curtas-2015-categoria-juri-popular.htm> > Acesso em: 02 abr. 2017.

BRANDÃO, Marcelo. **Presídios estão adotando alas LGBT para reduzir casos de violência contra homossexuais**. Empresa Brasil de Comunicação, 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/09/presidios-estao-adotando-alas-lgbt-para-reduzir-casos-de-violencia-contra>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, [...]. Brasília, DF: Planalto, [2018]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 4 abr. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate a discriminação. **Resolução Conjunta Nº 1, de 15 de Abril de 2014**. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, DR. HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 64, I, Lei nº 7.210/84, bem como no art. 39, I e II, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - CNCD/LGBT, DR. GUSTAVO BERNARDES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 6, III, do Decreto no 7.388, de 09 de dezembro de 2010. Brasília: Diário Oficial da União, 17 de abril de 2014. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inc_social_lgbtt/Legislacao_LGBTT/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp.pdf> Acesso em: 21 de abr. 2017.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 6 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei da Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 6 jul. 2015.

BUTLER, Judith P. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução, Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARRIERI, Alexandre de Pádua; SOUZA, Eloiso Moulin; AGUIAR, Ana Rosa Camillo. **Trabalho, Violência e Sexualidade**: Estudo de Lésbicas, Travestis e Transexuais. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v18n1/a06v18n1.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) Pensando a pesquisa jurídica**: Teoria e Prática. Del Rey, 2002.

LACERDA, Marcos; PEREIRA, Cícero; CAMINO, Leoncio. **Um estudo sobre as formas de preconceito contra homossexuais na perspectiva das representações sociais**. *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 165-178, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722002000100018&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 out. 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria *queer*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2004.

MINAS GERAIS. Ministério Público. **Resolução Conjunta SEDS SEDESE Nº 1, de 2013**. Normatiza o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e dá outras providências. Belo Horizonte: IOFMG, 2003. Disponível em: <<http://ws.mpmg.mp.br/biblio/informa/250118183.htm>> Acesso em: 17 ago. 2015.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em Relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Tradução Jones de Freitas, jul. 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf> Acesso em 21 abr. 2017.

SILVA, Diego Patrick; COSTA, Nicole Gonçalves; FREITAS, Rafaela Vasconcelos. **Sistema Prisional, Identidade de Gênero e Travestilidades em Belo Horizonte**. Disponível em: <<http://andhep.org.br/anais/arquivos/VIIIencontro/GT13.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017

SILVA. Valter Cardoso da; DIAS, Camila Caldeira Nunes. O corpo como espaço: A posição dos homossexuais na nova configuração do poder nas prisões paulistas. IN: **SEMINÁRIO Internacional Fazendo Gênero**, 9, 2010. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010. Disponível em <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278277683_ARQUIVO_ocorpocomoespaco.pdf> Acesso em: 15 abr. 2017

SILVEIRA, Esalva Maria Carvalho. **De tudo fica um pouco**: a construção social da identidade do transexual. 2006. 304 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278277683_ARQUIVO_ocorpocomoespaco.pdf> Acesso em: 15 abr. 2017.

SÃO PAULO. **Resolução SAP 11 de 30 de janeiro de 2014**. Dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário. Disponível em: <<http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CPDS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP-n%C2%BA%2011.pdf>> Acesso em 17 de agosto de 2015.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

WELZER-LANG, DANIEL. **A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 mar. 2017